



CONTRATO Nº 80/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
HOMOLOGAÇÃO 03/08/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Tarcilio Secco**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 220.926.509-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Sr. Antônio Bento Machado**, inscrito no CPF sob o nº 690.873.009-30, estabelecido em Linha São Luiz, interior do Município de Presidente Castello Branco/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM ENCARGOS, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (arts. 54 a 80) e dos termos do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Doação de material de construção, no valor máximo individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para empreendimento de agregação de valores na agricultura familiar, conforme dispõe o art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 75/2011, de 25 de maio de 2011, e atas nº 01/2021 e nº 02/2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Presidente Castello Branco – CODEP. Os valores de que trata o presente incentivo estão previstos na Lei nº 1.885/2020, de 1º de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 1.886/2020 de 17 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), Projeto Atividade Incentivo em Projetos de Agregação de Valores – Agricultura Familiar, sendo este o seguinte material, conforme apresentação do projeto:

Material	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
PAINEL TERMOISOLANTE DUPLO/PRÉ 28 BRANCO/PRÉ 28 BRANCO 2 FACES/EPS PAINEL 100mm – 90 unidades de painel com 3900mm de comprimento x 1160mm de largura	90	Und	R\$ 555,08	R\$ 49.957,20

Obs. O valor que consta no quadro acima decorre da planilha orçamentária fornecido por Engenheiro Civil responsável pelo projeto da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1. Após a realização do processo licitatório para aquisição dos materiais por parte da administração o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias para início das obras, e o prazo de 06 (seis) meses para sua conclusão, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.1.1. O prazo fixado nesta cláusula tem como base a proposta apresentada pelo contratado com previsão de faturamento para o ano de 2022.

3.2. O presente termo é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Presidente Castello Branco –



CODEP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme segue:

05	SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.01	Secr. Mun. De Agricultura E Meio Ambiente
1.019	INCENTIVO EM PROJETO DE AGREGAÇÃO DE VALORES – AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o material de construção doado na forma convencionada.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a)** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- b)** Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução e implantação do objeto deste Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a)** Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão;
- b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d)** É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- e)** O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, a edificação construída com recursos desse contrato, sob pena de aplicação das penalidades da cláusula 11 do edital;
- f)** Permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.
- g)** Responsabilizar-se pela manutenção e conservação da edificação e seus equipamentos;
- h)** Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
- i)** Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- j)** Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do presente contrato;
- k)** Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, inclusive com as instalações desses itens perante as concessionárias, equipamentos e materiais necessários, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
- l)** Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho, cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e a RAIS anualmente, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- m)** Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;



- n) Cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- o) Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas de acordo com o presente certame;
- p) Apresentar semestralmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS ou documento equivalente;
- q) Não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público, sem previa autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.
- r) Manter a atividade pelo período proposto de 10 (dez) anos, sob pena de devolução dos valores recebidos, considerada a amortização prevista no item 10 do Edital.
- s) Garantir, em caso de pessoa jurídica, que seus sócios/representantes, no caso de inexecução do presente Contrato a devolução dos valores recebidos do Contratante, com os encargos previstos no Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;

a) Multa de 10% sobre o valor contratado pelo Município para a construção do pavilhão em estrutura metálica.

b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

d) Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza ao Contratado, inclusive indenização por quaisquer construções ou acréscimos efetuados no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

7.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Neucir José Giacomini, conforme Portaria nº P/0239/2021, de 04 de agosto de 2021, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

II. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como as de seus superiores;

III. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, atualizada;

IV. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

V. A dissolução da empresa;

VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

VIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

IX. Descumprimento da proposta ofertada, seja total ou parcialmente.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4. Havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado a modalidade de Concorrência nº 01/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 04 de agosto de 2021.

CONTRATANTE
TARCILIO SECCO
Prefeito Municipal

CONTRATADO
ANTONIO BENTO MACHADO

FISCAL DO CONTRATO
NEUCIR JOSÉ GIACOMIN

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66